



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

P O R T A R I A

Nº /2018.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais que ofertam o Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, bem como a organização de seus respectivos Quadros de Pessoal.

R E S O L V E :

Art. 1º - Compete a Equipe Gestora e a Coordenação Pedagógica da SMEC a organização e a composição de turmas, nas Unidades Escolares.

Parágrafo Único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º - A composição das turmas será feita com base em um número mínimo de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

I – na Educação Infantil:

- a) de 06 meses a 01 ano, 11 meses e 29 dias – de 15 (quinze) a 18 (dezoito) alunos;
- b) Maternal II – de 02 anos a 02 anos, 11 meses e 29 dias - de 15 (quinze) a 18 (dezoito) alunos;
- c) Maternal III – de 03 anos a 03 anos, 11 meses e 29 dias - de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos;
- d) Pré I - de 04 anos a 04 anos, 11 meses e 29 dias - de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;
- e) Pré II - de 05 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias - de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos.

§ 1º - As turmas do Maternal I e II, contarão com um professor e um auxiliar de creche.

§ 2º - Só será permitido um número de alunos inferior ao previsto nas alíneas “a”, “b” e “c” quando o espaço físico da sala de aula não comportar de maneira adequada as quantidades estabelecidas.

II – no Ensino Fundamental:

- a) 1º ao 3º ano – de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) 4º ao 5º ano – de 15 (quinze) a 30 (trinta) alunos;
- c) 6º ao 9º ano – de 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) alunos;
- d) 1º Segmento/EJA - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;
- e) 2º Segmento/EJA - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos.

III – nas Escolas Municipais localizadas na zona rural que possuírem número de alunos inferior ao previsto nos incisos I e II, constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

- a) Educação Infantil / Pré Escola – de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos;
- b) Ensino Fundamental I – 1º ao 5º Ano - 10 (dez) a 15 (quinze) alunos;
- c) Ensino Fundamental II – 6º ao 9º Ano - 10 (dez) a 20 (vinte) alunos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

d) Caso haja número de alunos por turmas, na mesma localidade, inferior às alíneas “a” e “b” deverão formar turmas únicas/multisseriadas.

§ 3º - Quando as classes do Fundamental II – 6º ao 9º Ano possuírem número inferior a 10 (dez) alunos caberá a Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a autorização para composição e funcionamento das turmas.

Art. 3º - Nas Unidades Escolares, o quantitativo de alunos com necessidades educativas especiais ficará condicionado ao parecer da Equipe de Educação Especial – NAIE (Núcleo de Apoio a Inclusão Educacional).

Art. 4º - As Unidades Escolares localizadas na zona urbana que não conseguirem compor as turmas conforme prevê esta Portaria, informarão oficialmente a Coordenação Pedagógica e/ou Inspeção Escolar da SMEC.

Art. 5º - Nos casos específicos da Educação de Jovens e Adultos/EJA, o número mínimo de alunos poderá ser conforme a realidade local, mediante justificativa apresentada pela escola a Secretaria Municipal de Educação, para análise e parecer.

Parágrafo único – Não obtendo o número de alunos suficiente para formação de turmas da mesma modalidade, deverão ser formadas turmas únicas/multisseriadas.

Art. 6º - Em caso de ampliação de vagas, a Unidade Escolar deverá solicitar a SMEC a alteração do quadro dos profissionais da Educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único – A abertura de novas turmas ao longo do ano letivo ficará condicionada ao Parecer favorável da Secretária de Educação.

Art. 7º - As Unidades Escolares deverão promover as adequações necessárias no seu quadro de pessoal com devido suporte da SMEC, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação de profissionais.

Art. 8º - Compete a Coordenação Pedagógica, juntamente com a Inspeção Escolar da SMEC, orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 9º - Compete a Equipe Gestora da Unidade Escolar e a Inspeção da SMEC acompanhar a movimentação de números de alunos, conforme preceitua esta Portaria.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito